



**ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO TRT 16 Nº 12/2016
PA Nº 146/2015**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA
GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
– EPP**

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, AMÉRICO BEDÊ FREIRE, e, de outro lado, a empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.217.208/0001-74, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02, Bairro Alphaville Comercial, Barueri – SP, CEP 06453-038, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representado legalmente pelo Sr. ALEX DOS SANTOS BELARMINO, portador do RG nº 9.452.411-3 SESP/PR, CPF nº 071.110.899-44, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 1712/2020 (doc. 267 do PA nº 146/2015) e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) Prorrogar a vigência do contrato de serviços de gerenciamento de frota de veículos nº 12/2016.
- b) Reajustar o valor total do contrato 12/2016.

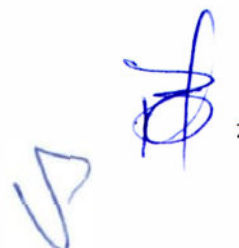
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato nº 12/2016, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em 18 de maio de 2016, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2021, de acordo com o disposto em sua Cláusula Dezessete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor mensal e anual do contrato, considerado o aumento percentual de **8,56% (oito vírgula cinquenta e seis por cento)**, correspondente a variação dos preços médios dos produtos/serviços, no período de julho/2016 a junho/2020 em obediência a Cláusula Sétima do contrato, são respectivamente, **R\$ 32.292,35 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)** e **R\$ 387.508,23 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oito reais e vinte e três centavos)**, com efeitos a contar de 30 junho de 2020 a 30 de junho de 2021.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes deste termo aditivo, no exercício 2020, correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, e serão classificadas na natureza de despesa 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA,

 2



vinculada ao programa de trabalho resumido 168170 – apreciação de causas na justiça do Trabalho.

Parágrafo Segundo - No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido no presente termo que o valor do contrato a ser empenhado deverá tomar por base R\$ 356.955,69 (trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), ficando o saldo remanescente para quaisquer eventualidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Doze do contrato original, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término de sua vigência, deverá ser renovada no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro – A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a **rescisão** do contrato por descumprimento ou



cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 30 de junho de 2020.

AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Desembargador Presidente
TRT 16ª REGIÃO

ALEX DOS SANTOS BELARMINO
GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP

Testemunhas:

1) Denica C dos Santos

Identificação: RG 9.718.380-5

2) Maria Lucia Mota de Oliveira

Identificação: RG 3.472.391-5